



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Nº 1585

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Outros Atos	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****= DECRETO Nº 6.048/2024 =**

de 05 de janeiro de 2024.

Regulamenta os procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 134, da Lei Orgânica do Município de Bariri, que tornou obrigatória a execução de emendas parlamentares individuais anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, assim conhecidas como emendas impositivas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal n. 4.320 de 1964, que se aplica ao direito orçamentário e estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a análise da viabilidade e realização das emendas individuais impositivas, conforme o disposto no art. 134, §§ 8º, 10, 11 e 12, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do §8º do art. 134, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I**DO RITO PROCESSUAL E DOS PRAZOS**

Art. 3º O Autógrafo de Lei da Lei Orçamentária Anual, que contém as emendas impositivas, será recebido pelo Gabinete do Prefeito, que procederá com as análises pertinentes, bem como com a sanção, se for o entendimento.

Art. 4º Sancionada a Lei Orçamentária Anual, deverá a Diretoria Municipal de Finanças adotar imediatamente procedimentos com vistas a organizar, consolidar, identificar os órgãos, entidades ou fundos especiais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, da administração pública municipal direta e indireta, para

análise das programações orçamentárias propostas pelos parlamentares, e identificação de sua viabilidade técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e inaugurar processos administrativos para a tramitação da análise e execução das emendas.

§ 1º Tratando-se de emendas que serão executadas pela Administração Pública Municipal diretamente, o expediente deverá ser encaminhado à Diretoria Municipal responsável pela programação orçamentária para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe se a aludida emenda é executável, ou não, justificando em ambos os casos.

§ 2º Tratando-se de emendas que serão transferidas para organizações da sociedade civil, deverá ser encaminhado à Diretoria Municipal de Administração para que notifique as entidades beneficiadas, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para que as mesmas apresentem o plano de trabalho para a utilização e documentos de habilitação, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

§ 3º Apresentados os documentos previstos no §2º, deverá o processo ser encaminhado à Diretoria Municipal responsável pela programação orçamentária, para que emita parecer técnico opinativo sobre a possibilidade de execução do plano de trabalho, e sua regularidade com as exigências da política pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Emitido o parecer previsto no §3º, e o mesmo sendo favorável, deverá ser encaminhado ao Setor de Convênios para a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO II**DOS IMPEDIMENTOS E DO REMANEJAMENTO**

Art. 5º Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor;

II - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

IV - falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado.

V - desistência da proposta pelo proponente;

VI - não apresentação ou apresentação fora dos prazos da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

VII - emenda parlamentar que conceda dotação orçamentária para o início de obra cuja proposta e plano de trabalho:

a) não tiverem sido apresentados pelo parlamentar ou tiverem sido apresentados fora do prazo legalmente disponibilizado;

b) forem reprovados pela Administração Pública;

c) tiverem sido reprovados pela Administração Pública em situações equivalentes;

d) não forem complementados ou devidamente ajustados pelo parlamentar após sua apresentação ou caso os respectivos ajustes sejam realizados fora dos prazos

previstos.

VIII - não cumprimento do prazo previsto no art. 134, da Lei Orgânica do Município de Bariri, para indicação de remanejamento;

IX - emendas parlamentares que demandem outros investimentos de capital ou custeio para sua consecução;

X - não indicação do beneficiário pelo autor da emenda;

XI - outras razões de ordem técnica, inclusive de natureza contábil-orçamentária na classificação da despesa, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º Após a data de recebimento das medidas saneadoras ou do remanejamento das emendas parlamentares individuais impositivas com impedimentos, de que trata o art. 5º deste Decreto, enviadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, observar-se-á o seguinte rito:

I - a Diretoria Municipal de Finanças deverá encaminhar no prazo de 2 (dois) dias corridos, após o recebimento, consolidar as informações e encaminhar às Diretorias Municipais para nova análise de viabilidade.

II - as Diretorias Municipais procederão com a análise ou reanálise das propostas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento, emitindo parecer técnico sobre as medidas saneadoras ou sobre o remanejamento das emendas;

III - a Diretoria Municipal de Finanças consolidará os dados, conforme a manifestação das Diretorias Municipais e procederá, quando for o caso, à elaboração do anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, na forma do inciso III do § 11 do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri, e o remeterá Gabinete do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

IV - o Gabinete do Prefeito, no caso em que for necessário encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, remeterá o projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, após o recebimento.

Art. 7º A emenda parlamentar perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária, adquirindo caráter não impositivo, quando da permanência ou da verificação de novos impedimentos de ordem técnica, após a proposta de remanejamento ou proposta saneadora.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º As emendas parlamentares individuais impositivas sem impedimento de ordem técnica deverão ser classificadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com os manuais técnicos de orçamento e orientações do órgão municipal de finanças.

Art. 9º Compete à Diretoria Municipal de Finanças:

I - o planejamento da execução das emendas parlamentares individuais impositivas pelos órgãos, entidades e fundos, dentro do prazo legal;

II - o acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais impositivas pelos órgãos, entidades e fundos, nos termos da programação estabelecida no inciso I deste artigo; e

III - a comunicação aos autores das emendas parlamentares individuais impositivas, relativamente às normas e procedimentos acerca da matéria.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e fundos deverão cumprir a programação estabelecida pela a Diretoria Municipal de Finanças.

Art. 10. Será emitida as Notas de Empenho das emendas, tão logo seja comprovada sua viabilidade técnica para execução, porém seu desembolso financeiro ocorrerá na proporção de um doze avos, durante todo o exercício financeiro.

Parágrafo único. No caso de emendas que prevejam o desembolso fracionado, será considerado o valor da parcela para computo no limite estabelecido no *caput*.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os prazos constantes deste Decreto são peremptórios e seu descumprimento poderá ensejar responsabilização de quem der causa.

Art. 12. Para a consecução dos objetivos deste Decreto poderão ser criados grupos de trabalho e solicitada a participação de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de janeiro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 10.747/2024 =

de 05 de janeiro de 2024.

Designa Comissão de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial de Professores de Educação Básica II - Educação Especial.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Análise de Documentos do Processo Seletivo Simplificado, referente à Contratação de Professores de Educação Básica II - Educação Especial, conforme Edital nº 001/2024, as seguintes pessoas:

I - João Victor Smanioto - RG: **.***.520-0;

II - Cristiane Polonio Galdino - RG: **.***.626-2;

III - Érica Juliana Aço Padin - RG: **.***.643-3;

IV - Fernanda Cavalheiro Rossi - RG: **.***.752-X;

V - Mirele Giacomini - RG: **.***.936-X.

Art. 2º A referida Comissão deverá desempenhar as seguintes funções:

I - análise de documentação de todo o processo seletivo;

II - elaboração e organização do edital;

III - análise dos documentos enviados;

IV - análise dos recursos;

V - análise da classificação definitiva.

Art. 3º Os membros que compõem o quadro de

servidores públicos municipais da Prefeitura de Bariri foram designados para esta Comissão em caráter convocatório e voluntário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 05 de janeiro de 2024.
LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Eletrônico nº 10/2023 - Adjudicação

A Pregoeira designada através da Portaria nº 10.186/2022 declarou como vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2023, a empresa: CJC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático-escolar, aos educandos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, adjudicando os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 em favor da mesma, no valor de R\$ 381.392,00. Aparecida Eliana C. Pires - Pregoeira Oficial.

Outros Atos



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
 PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL
 EDITAL Nº 01/2024**

A Prefeitura Municipal de Bariri, por meio do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL em caráter temporário.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A organização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial bem como o recebimento das inscrições e documentação exigida serão de responsabilidade da Diretoria de Educação e Cultura do Município de Bariri.

1.2 Será de responsabilidade da Diretoria de Educação e Cultura providenciar a composição da Banca Examinadora, a divulgação do cronograma do certame e do resultado.

2. DAS VAGAS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário	Requisitos
Professor de Educação Básica II- Educação Especial	Cadastro Reserva	135 h/a mês	Hora aula R\$ 18,27	1. Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial e/ou 2. Conclusão do curso de Licenciatura Plena com Especialização (Lato-Sensu, carga horária mínima de 600 horas) em Educação Especial, Educação Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público - Alvo da Educação Especial (Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação).

2.1 Atribuições dos Cargos

O professor de Educação Especial tem como atribuições:

- Atender os alunos público-alvo de educação especial;
- Acompanhar alunos público-alvo de educação especial;
- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura

Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Ensino e desenvolvimento das atividades próprias da sala de recursos multifuncionais, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Outras atribuições correlatas.

3. DAS INSCRIÇÕES

- a) Ficam abertas no período de 05/01/2024 a 20/01/2024, as inscrições para candidatos a eventual contratação pelo prazo máximo de até 180 dias para a função de Professor de Educação Básica II – Educação Especial, para trabalho com alunos público-alvo da educação especial em salas regulares de ensino ou em salas de recursos.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura

Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



- b) Para inscrever-se, o candidato deverá ler atentamente e na íntegra o presente Edital e, durante o período de inscrições, realizar a inscrição, anexando os documentos exigidos neste edital, no formulário disponível no link a seguir: <https://forms.gle/JjgLhkruq8gPPcGN8>
- c) Serão aceitas somente as inscrições exclusivamente preenchidas no formulário online, com anexo da documentação devidamente nomeada “**PS01-2024_Nome_Completo_do_Candidato**”
- d) Os documentos exigidos devem estar juntos em **um único arquivo**, em **PDF** e ter, no máximo, **10MB**.
- e) É de responsabilidade do candidato o preenchimento do cadastro bem como do envio correto das documentações. A prefeitura municipal de Bariri e a Diretoria de Educação e Cultura não se responsabilizam por problemas técnicos nos equipamentos e/ou rede de *Internet* utilizados pelo candidato para realização da inscrição.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Os diplomas e/ou certificados dos títulos apresentados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Terem sido obtidos em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Quando expedidos por instituições de Ensino Superior estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados e os de pós-graduação reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos em cópia digital e legível:

- a) Cópia digital do RG;
- b) Cópia digital do CPF;
- c) Cópia digital da Certidão de Nascimento de filhos;
- d) Cópia digital do diploma de graduação registrado, devidamente apostilado ou certificado de conclusão de curso;
- e) Cópia digital do diploma de pós-graduação lato sensu de, no mínimo 600 horas, em Educação Especial, Educação Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público-Alvo da Educação Especial (Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação).

4.1 No que se refere às Experiências Profissionais, deverão ser observados os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura

Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



- I. Somente serão considerados se forem relativos ao cargo/função especificados no item 2, e estiverem de acordo com as normas deste Edital;
- II. Serão contabilizados somente tempo de serviço prestados na rede pública municipal de educação da cidade de Bariri;
- III. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no cômputo dos pontos (anexar cópia da folha de contrato e das observações gerais para comprovação do tempo de serviço na Educação Especial);
- IV. Não serão considerados como experiência: estágios e monitorias;
- V. Não serão pontuados períodos concomitantes mesmo que a atuação ocorra em diferentes atividades de docência. Além disso, o tempo de experiência comprovada em um item não poderá ser utilizado para fins de pontuação em qualquer outro item/critério.
- VI. O período da Experiência Profissional será considerado até 31/12/2023;

4.2 Dos Candidatos com Deficiência

- I. Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que enquadram nas categorias discriminadas no Art.4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para o cargo cuja atribuição sejam compatíveis com a deficiência, em um percentual de **5% (cinco por cento)** do total das vagas que serão atribuídas, de acordo com o Art. 37, inciso VIII, da constituição Federal e Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.
- II. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Federal Nº 132.146, de 6 de julho de 2015 –Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- III. O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne aos critérios de aprovação.
- IV. O candidato com deficiência que no ato de inscrição **não declarar** essa condição, ou ainda não anexar o Laudo Médico, não será considerado como candidato com deficiência, apto para concorrer as vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição. Neste caso não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.
- V. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos deficientes, e em outra lista a classificação por pontuação desta classe.
- VI. A perícia médica terá a decisão sobre a qualificação e aptidão do candidato, observando a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



A classificação dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial para contratação temporária de Professores De Educação Básica II – Educação Especial, será através de análise da documentação realizada por meio de comissão indicada na Portaria nº 10.747/2024.

5.1 Análise Curricular

Para fins de pontuação e classificação, serão utilizados os seguintes critérios:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
<p style="text-align: center;">PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU</p> <p>Título de Doutor na Área da Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.</p>	10	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
<p style="text-align: center;">PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU</p> <p>Título de Mestre na Área da Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.</p>	08	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
<p style="text-align: center;">PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</p> <p>Certificado de Pós – Graduação – duração mínima de 360 horas, na área em que concorre, concluído até a data da apresentação dos títulos.</p>	05	Certificado de Pós-Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.

5.1.1 A pontuação máxima da prova de títulos será de 23 (vinte e três) pontos, podendo o candidato apresentar apenas **um título de cada grau de formação (Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado e Mestrado) e Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização))**.

5.1.2 Serão analisados apenas os títulos acadêmicos que contenham as cargas horárias dos cursos, além da cópia da frente e do verso do diploma e/ou certificado.

5.1.3 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.1.4 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente o formulário e anexar todos os documentos exigidos.

5.1.5 Somente serão analisados os documentos cujas cópias sejam anexadas no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas neste edital.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



5.1.6 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste edital.

5.1.7 O candidato deverá conferir a confirmação de inscrição enviada no e-mail que utilizou para fazer a inscrição.

5.1.8 Finalizada e enviada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

5.1.9 Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, link e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste edital.

5.1.10 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do processo seletivo.

5.2 Análise Experiência Profissional

Para fins de pontuação e classificação, serão utilizados os seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Tempo de docência no magistério da rede municipal de Bariri, na área da vaga pleiteada.	1 ponto por dia	Certidão de Contagem de Tempo de Serviço e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
Tempo de docência no magistério municipal de Bariri, fora da área da vaga pleiteada.	0,5 ponto por dia	Certidão de Contagem de Tempo de Serviço e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

6. DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final dos aprovados será a soma dos pontos obtidos na análise curricular e de experiência profissional.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os inscritos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) maior tempo de serviço como docente no magistério municipal de Bariri, na área da vaga pleiteada;
- b) maior tempo de serviço como docente no magistério municipal de Bariri, fora da área da vaga pleiteada;
- c) maior idade.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

O resultado parcial será divulgado pela Prefeitura Municipal de Bariri em seus meios oficiais de comunicação, conforme legislação vigente e cronograma anexo ao final deste edital.

9. DOS RECURSOS

Em caso de interposição de recurso, o candidato deverá protocolar o pedido na Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Bariri, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado preliminar.

Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final será divulgado pela Prefeitura Municipal de Bariri em seus meios oficiais de comunicação, conforme legislação vigente.

11. DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação do resultado final deste processo seletivo, a Prefeitura Municipal de Bariri responsabilizar-se-á pela divulgação de acordo com legislação municipal vigente.

12. DO CRONOGRAMA

FASES	DATAS PREVISTAS
1. Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	05/01/2024
2. Período de Inscrições	05/01/2024 a 20/01/2024
3. Análise dos Documentos Enviados	22/01/2024 a 23/01/2024
4. Divulgação do resultado preliminar dos classificados	24/01/2024
5. Prazo de recursos	24/01/2024 a 26/01/2024
6. Homologação do resultado final	29/01/2024

ANEXO I

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES DO ENSINO
 FUNDAMETAL II – Educação Especial | EDITAL Nº 01/2024
 FICHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
 (14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura
 Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
 (14) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br



CANDIDATO:		
Nº DE INSCRIÇÃO:	CARGO:	
TÍTULO	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU Título de Doutor na Área da Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU Título de Mestre na Área da Educação/Ensino, concluído até a data da apresentação dos títulos.	Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.	
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU Certificado de Pós – Graduação – duração mínima de 360 horas, na área em que concorre, concluído até a data da apresentação dos títulos.	Certificado de Pós-Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.	
Tempo de docência no magistério da rede municipal de Bariri, na área da vaga pleiteada.	() Certidão de Contagem de Tempo de Serviço () Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	
Tempo de docência no magistério municipal de Bariri, fora da área da vaga pleiteada.	() Certidão de Contagem de Tempo de Serviço () Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	
PONTUAÇÃO FINAL:		

COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 10.747/2024

João Victor Smanioto	32.543.520-0	
Cristiane Polonio Galdino	29.316.626-2	
Érica Juliana Aço Padin	41.685.643-3	
Fernanda Cavalheiro Rossi	27.734.752-X	
Mirele Giacomini	48.214.936-X	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP